



Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA-AMPAR** e a empresa **CLÍNICA VETERINARIA BELA LUNNA LTDA**

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA-AMPAR, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Agostinho Ribeiro de Paiva, brasileiro, casado, com CPF nº 009.086.256-91, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora /MG, de ora em diante denominado "Contratante" e de outro lado, a empresa CLINICA VETERINARIA BELA LUNNA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.944.604/0001-38, neste ato representada pela Sra. Priscila Coelho De Assis, inscrito no CPF nº 043.414.566-10, CRM nº 10056, de ora em diante denominado "Contratado", respectivamente deliberam assinar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato visa contratação de pessoa jurídica especializada em medicina veterinária para atuar na unidade móvel de castração de animais (cães e gatos), ligada ao programa "castra móvel" gerenciado pela Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna - AMPAR.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente Contrato terá a vigência a contar da data da assinatura do contrato até 28 de Fevereiro de 2025, permitida a prorrogação de acordo com a legislação pertinente, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - Os valores pagos por evento de castração serão de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será realizado, após o acumulo de 16 (dezesesseis) eventos, em até 72 (setenta e duas horas) após emissão de competente nota fiscal.

4.2 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório à AMPAR constando nome do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pela AMPAR e assinadas pelo funcionário responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para cumprimento do presente contrato em seus objetivos a contratada obriga-se a cumprir rigorosamente os termos do presente contrato, bem como:

##### **5.1 A contratada competirá:**

5.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste contratada, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha  
36045-410 - Juiz de Fora - Minas Gerais  
CNPJ 19.004.969/0001-69.

 Tel.: (32) 3224-8400

 ampar@amparzonadamata.org.br

Agostinho Ribeiro de Paiva  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
AMPAR  
CPF 009.086.256-91



- 5.1.2 Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos e autorização da AMPAR;
- 5.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações a AMPAR sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste contrato;
- 5.1.4 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste contrato e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pela AMPAR e assinadas pelo responsável do Município.
- 5.1.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, durante todo o período em que se mantiver contratada;
- 5.1.6 Comunicar a AMPAR, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 5.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 5.1.8 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 5.1.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela AMPAR, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- 5.1.10 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- 5.1.11 Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada por Município;
- 5.1.12 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 5.1.13 É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- 5.1.14 É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;
- 5.1.15 Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais **não** estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;
- 5.1.16 Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer auxiliar de serviços gerais para manutenção da higienização e desinfecção dos ambientes
- 5.1.17 Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha  
36045-410 - Juiz de Fora - Minas Gerais  
CNPJ 19.004.969/0001-69.



Tel.: (32) 3224-8400



ampar@amparzonadamata.org.br



Agostinho Ribeiro de Paiva  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
AMPAR  
CPF 009.086.256-91



responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

5.1.18 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

5.1.19 Assumir as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de toda a equipe

## 5.2 À AMPAR competirá:

5.2.1 Receber a autorização do Município para o agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado, pelo setor responsável;

5.2.2 Emitir Nota de Empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;

5.2.3 Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes na Tabela - Anexo I;

5.2.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

5.2.5 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

5.2.6 Fornecer as autorizações para execução dos serviços;

5.2.7 Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;

5.2.8 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento.

5.2.9 A AMPAR se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada.

## 5.3 Ao Município competirá:

5.3.1 Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;

5.3.2 Emitir a autorização para realização dos serviços;

5.3.3 Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

5.3.4 Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado;

5.3.5 Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados;

5.3.6 Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

## 5.4 Ao responsável pelo animal:

5.4.1 A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;

5.4.2 Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação.

## 6- RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 Os recursos próprios dos Municípios associados serão repassados para conta do ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA-AMPAR.

## 7- RESCISÃO OU PRORROGAÇÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo Contratante, pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações citadas nas cláusulas anteriores, bem como poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, se após o prazo estipulado, ainda houver necessidade dos serviços e interesse de ambas as partes.

## 8- PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades, podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

## 9- FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora, MG, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim acordes, assinam as partes o presente contrato o qual apresenta - se em 02 (duas) vias de igual teor e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para que produza seus devidos e legais efeitos.

Juiz de Fora / MG, 22 de Abril

de 2024.  
Agostinho Ribeiro de Paiva  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
AMPAR  
CPF 009.086.256-91

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba - AMPAR

Contratante

Agostinho Ribeiro de Paiva- Representante Legal

Clínica Veterinária Bela Lunna Ltda

Contratada

Priscila Coelho de Assis Castro- Repres. Legal

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha  
36045-410 - Juiz de Fora - Minas Gerais  
CNPJ 19.004.969/0001-69.



Tel.: (32) 3224-8400



ampar@amparzonadamata.org.br